Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: - Processo: 045/2012

Projeto: 09/2012 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências"

Iniciativa do: Valdirno Simões Périco

Apresentado em: ___/___/___

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: 13/04/12

FINANÇAS O.F. _____ DATA: 13/04/12

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Sessão extraordinária redigida no dia 16-04-12 (09:00h)

Enviado a Prefeitura dia 20-04

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 144/12 – GAB

Pontal do Paraná, 13 de Agosto de 2012.

Exmo Sr:

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 148/2012
Data 13.08.12
Hora 15:46
Resp Paula Ricardo

REF: Leis Sancionadas.

Senhor Presidente :

Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas.

- Lei nº 1230/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 122.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município..**" – 21/03/12;
- Lei nº 1231/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 515.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município**" – 02/05/12;
- Lei nº 1232/12 "**Declara de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Florescer**" – 02/05/12;
- Lei nº 1233/12 "**Altera a Lei nº1207/2011.**" – 02/05/12;
- Lei nº 1234/12 "**Fixa os subsidios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências..**" – 16/05/12;
- Lei nº 1235/12 "**Altera a Lei nº1067/2010.**" – 31/05/12;
- Lei nº 1236/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 330.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 14/06/12;

- Lei nº 1237/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de RS 120.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município..**" – 14/06/12;

- Lei nº 1238/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 510.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 04/07/12;

- Lei nº 1239/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de RS 140.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 04/07/12;

- Lei nº 1240/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de RS 30.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 20/07/12;

- Lei nº 1241/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de RS 1.360.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 20/07/12;

- Lei nº 1242/11 "**Cancela destinação de áreas públicas.**" – 20/07/12;

- Lei nº 1243/11 "**Prorrogação do Refispontal..**" – 20/07/12;

- Lei nº 1244/11 "**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providencias.**" – 09/08/12;

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

LEI Nº 1234, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito a partir de primeiro de janeiro de 2013, corresponderão em parcela única, ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R$ 5800,00 (cinco mil e oitocentos reais), respectivamente.

Art.2° O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2013 a 2016 fica fixado em parcela única no valor de R$ 5800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em virtude de participação em sessão extraordinária no período de recesso, cabendo, no entanto o recebimento do décimo terceiro salário.

Art. 3° O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 5800,00 (cinco mil e oitocentos reais), podendo ser agraciados com gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de até 50% do valor dos seus subsídios, mediante concessão discricionária do Prefeito.

Parágrafo Único. Aos Secretários Municipais ficam resguardados o direito adquirido, as vantagens de natureza pessoal e a percepção de parcelas indenizatórias.

Art.4°. Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitando o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios.

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2012.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VICTOR KUCK
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 18 de abril de 2012.

OFÍCIO N.° 022/2012

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 007/2012 – "Altera a Lei n.° 1207/2011."

Projeto de Lei n.° 009/2012 – "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências"

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdevino Simões Périco

Solicitante

N.PROCESSO: 2774/2012
ASSUNTO:
DATA ENTRADA: 20/4/2012

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA - 01.022/2012
Encaminha Projeto de Lei 007 e 009/2012

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP
camara-ppr@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 009/2012

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões extraordinárias realizadas no dia 16 de abril de 2012, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito a partir de 1º de janeiro de 2013, corresponderão em parcela única, ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), respectivamente.

Art. 2º - O valor do subsidio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2013 a 2016, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - É vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em virtude de participação em sessão extraordinária no período de recesso, cabendo, no entanto, o recebimento de décimo terceiro salário.

Art. 3º - O subsidio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), podendo ser agraciados com gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de até 50% do valor de seus subsídios, mediante concessão discricionária do Prefeito.

Parágrafo Único - Aos Secretários Municipais ficam resguardados o direito adquirido, as vantagens de natureza pessoal e a percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no Artigo

37, incisos X, XI, XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionaria dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 18 de abril de 2012.

Valdevino Simões Périco
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETOS N.º: 009/12
AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei nº. 009/12, que, sûmula: "Fixa os subsidios do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais para o periodo da legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providencias".

Parecer ao Projeto de Lei n.º 009/12 – Do Poder Executivo.

I – Relatório

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

II – Voto

Diante do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que abaixo subscrevem , opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Douto Plenário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2012.

Marcos Garcia de Souza
Relator

Oseias Leal
Presidente

Nelson Lorençone
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 012/2012

Pontal do Paraná, 13 de abril de 2012.

Ilma. Sra.

Oséias Leal

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 008/2012, que, sûmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 515.000,00, e a efetuar alterações de natureza tecnica no orçamento vigente do Municipio."
- Projeto de Lei nº. 009/2012, que, sûmula: "Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais para o periodo da legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providencias".

Atenciosamente

Valdecino S. Périco
Presidente

Recebido em 13/04/12

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº.009/2012, de autoria do Vereador Valdevino Simões Périco.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 13 de abril 2012.

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 011/2012

Pontal do Paraná, 12 de abril de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 009/2012, que, súmula: "Fixa os subsidios do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais para o período da legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providencias".

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco
Presidente

Recebido em 12/04/12 Simone do E. Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 045/2012
Data 12/04/12
Hora 13:15
Resp. Ana Claudia

Projeto de Lei N. 09/2012

A Comissão Executiva da Mesa da Câmara Municipal apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito a partir de 1º de janeiro de 2013, corresponderão em parcela única, ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2013 a 2016, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - É vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em virtude de participação em sessão extraordinária no período de recesso, cabendo, no entanto, o recebimento de décimo terceiro salário.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), podendo ser agraciados com gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de até 50% do valor de seus subsídios, mediante concessão discricionária do Prefeito.

Parágrafo Único - Aos Secretários Municipais ficam resguardados o direito adquirido, as vantagens de natureza pessoal e a percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI, XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 13 de abril de 2012.

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 045/2012
Data 12/04/12
Hora 13:15
Resp Ana Claudia

Projeto de Lei N. 091/2012

A Comissão Executiva da Mesa da Câmara Municipal apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito a partir de 1º de janeiro de 2013, corresponderão em parcela única, ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente.

Art. 2º - O valor do subsidio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2013 a 2016, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - É vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em virtude de participação em sessão extraordinária no período de recesso, cabendo, no entanto, o recebimento de décimo terceiro salário.

Art. 3º - O subsidio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), podendo ser agraciados com gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de até 50% do valor de seus subsídios, mediante concessão discricionária do Prefeito.

Parágrafo Único - Aos Secretários Municipais ficam resguardados o direito adquirido, as vantagens de natureza pessoal e a percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI, XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionaria dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 10 de abril de 2012.

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO